



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 06 de 10 de Julho de 2025.

Projeto de Lei n.º 36/2025 de 02 de Junho de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, *“Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

*“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

*I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;*

*II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;*

*III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;*

*IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*

*V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*“Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 36/2025 é o de reconhecer como pessoas com deficiência (no município de Ubá) aquelas diagnosticadas com fibromialgia que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

O autor do Projeto explica no art. 2º que as pessoas enquadradas no art. 1º farão jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência pela legislação municipal vigente.

Este relator cita, no art. 3º, **que para que seja comprovada a condição da pessoa com deficiência precisará ser comprovada mediante laudo médico emitido por equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por médico ortopedista e/ou reumatologista e médico psiquiatra**

Este relator destaca, agora, alguns pontos que ele acha plausível e que este projeto de lei busca melhorar:

1º) Conforme dito pela autora do projeto, as pessoas com fibromialgia convivem com dores crônicas, fadiga intensa, problemas cognitivos e limitações físicas. O reconhecimento como deficiência em Ubá é um ato de empatia, humanidade e respeito à dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais da Constituição Federal.

2º) A fibromialgia é muitas vezes uma “doença invisível”: não aparece em exames, mas causa profundo impacto na qualidade de vida. Ao aprovar esse projeto, este relator entende que o município de Ubá **reconhece oficialmente o sofrimento dessas pessoas** e se compromete a apoiar sua inclusão.

3º) O reconhecimento legal **não exige grandes gastos públicos imediatos**, mas traz um impacto positivo expressivo na vida dos cidadãos afetados, fortalecendo o papel do poder público como agente de proteção dos mais vulneráveis.

4º) Este relator entende que com o reconhecimento como deficiência da

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

fibromialgia, o município poderá organizar melhor a rede de saúde e assistência social para **acolher, orientar e encaminhar** pessoas com fibromialgia, promovendo ações mais direcionadas e eficientes.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 36/2025.

Ubá, 10 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

\_\_\_\_\_  
Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

\_\_\_\_\_  
Vereador